



----- Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de agosto de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€401.256,98** (quatrocentos e um mil duzentos e cinquenta e seis euros e noventa e oito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€136.021,32** (cento e trinta e seis mil e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Artur Aragão usou da palavra e questionou o Executivo sobre o ponto de situação referente ao concurso do Hotel & SPA de Alfândega da Fé, resultado do que tinha sido debatido numa reunião de Câmara anterior e o aporte do capital de 200.000,00€ e ficar com 60% do capital social. -----

----- A Senhora Presidente prestou os devidos esclarecimentos. -----

----- De seguida o Senhor Vereador Artur Aragão questionou a situação do Coveiro Municipal, referindo que seria um posto de trabalho muito importante tanto para a freguesia de Alfândega da Fé como para todo o concelho, isto é, se, por exemplo, a Junta de Freguesia de Alfândega da Fé, através de um protocolo celebrado com a Câmara Municipal, contratasse dois coveiros, estes poderiam servir todo o concelho e não apenas uma freguesia, porque, caso, haja dois funerais no concelho, iria um para cada lugar. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara respondeu que não iriam abrir nenhum procedimento concursal para este posto de trabalho, devido às inúmeras restrições impostas pelo governo sobre matéria de contratação de pessoal. Referiu, ainda, que já falou com as funerárias sobre esta situação e são elas que estão a pagar aos coveiros mantendo - se as taxas baixas que existem actualmente na nossa autarquia -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão propôs que se abrisse um procedimento concursal para 2 vagas de coveiro através de um protocolo de cooperação com uma Junta de Freguesia. O Senhor Vereador Artur Aragão acrescentou depois que uma vez que já há duas ou três pessoas a fazerem esse trabalho, seria, a nível social, uma solução, pois fazem o trabalho à jorna (jeira) e assim poderiam ter a possibilidade de vir a usufruir de uma reforma e terem uma situação profissional regularizada. -----

----- A Senhora Presidente informou os vereadores da intenção da Câmara Municipal comprar uma pequena máquina de apoio “giratória” que poderia facilitar o trabalho de abrir sepulturas e manutenção dos espaços e que poderiam ceder a terceiras entidades. -----

----- O Vereador Artur Aragão respondeu que a melhor solução seria avançar com os procedimentos concursais para contratar dois coveiros, pois resolveria a situação profissional de duas pessoas, alertando ainda para o facto de que a maioria dos cemitérios do concelho não terem acessos apropriados para a entrada da “giratória”. -----

----- O Vereador Carlos Bebião referiu também que a melhor situação seria abrir procedimento concursal para dois coveiros, através de um protocolo a existir entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal. -----



ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

Retirado da ordem do dia.

2. APOIO FINANCEIRO A ATRIBUIR AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 04/08/2015, que a seguir se transcreve:

“O Centro Social e Cultural de Gebelim apresentou um requerimento, com registo de entrada nº 5272, de 25.05.2015, para apoio no montante de €20.000,00, no âmbito do protocolo celebrado entre essa associação e o município de Alfândega da Fé, relacionado com a construção do lar de idosos e outras valências de natureza social na aldeia de Gebelim.

Assim, o Município de Alfândega da Fé apoiou o Centro Social e Cultural de Gebelim, em €5.000,00, para fazer face a compromissos inadiáveis relativos ao contrato de mútuo celebrado com a entidade bancária.

Há necessidade de dar continuidade a esse apoio, conforme indicação superior, agora no valor de €6.000,00, devendo ser atribuído o respetivo cabimento e compromisso.

A decisão que pagamento carece de aprovação/ratificação da Câmara Municipal.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian, autorizar a transferência da verba no valor de €6.000,00, a favor do Centro Social e Cultural de Gebelim, no âmbito do contrato de mútuo e também de acordo com o protocolo celebrado entre o Município e aquela instituição em 22/01/2015.

3. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA EFEITOS DE RECUPERAÇÃO DO IVA REFERENTE AOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03/08/2015, que a seguir se transcreve:

“No cumprimento do Despacho Superior de 23 de Junho de 2015 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2015, do Técnico Superior Miguel Cortinhas, e conforme despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 17 de Junho de 2015; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de aquisição de serviços de consultoria financeira para efeitos de recuperação do IVA referente aos anos de 2013, 2014 e 2015, inclusive.

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015.

1. Objeto: Aquisição de serviços de consultoria financeira para efeitos de recuperação do IVA referente aos anos de 2013, 2014 e 2015, inclusive.

O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, ou seja correspondente aos anos de 2013, 2014 e 2015 inclusive.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.

3. Fundamentação do recurso à contratação externa



----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentados pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio; em que determina: -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues. -----

----- c) Se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando - se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- d) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os - Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Relativamente à verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. Nestes termos, a redução aplicada no procedimento por ajuste direto referente à (Prestação de Serviços na Área do IVA – Otimização do IVA) recai sobre a adjudicação efectuada à “DELOITTE” no ano de 2012, que foi adjudicada pelo valor de 74.000,00€ (Setenta e quatro mil euros). -----

----- Pretendendo o Município efectuar um novo procedimento com o mesmo objecto e pelo valor base de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), verifica-se que resultou uma redução remuneratória de 32,43%, face ao anterior procedimento por ajuste direto adjudicado à “DELOITTE”; muito superior ao estabelecido na lei, como se pode aferir no artigo 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (que define uma redução máxima de 10%). -----

----- Nesta conformidade, e de acordo com os fundamentos enunciados na informação n.º001/2015 do Técnico Superior Miguel Cortinhas e o devido acordo da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal datado de 23-06-2015, já acima mencionado, propõe-se que seja convidada novamente a “DELOITTE” dada a necessidade de concluir o presente serviço, com os devidos benefícios financeiros, pelo período de 36 (trinta e seis) meses; encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número 6º, do artigo 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º2 do artigo 3.º da pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio. -----

----- 5. Autorização para a realização da despesa de €50.000,00 (cinquenta mil euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1268. -----

----- Junto se anexa: -----

----- Ata do Conselho de Administração da ALFANDEGATUR a deliberar a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com o objectivo de proceder a Abertura de procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de consultoria financeira, tendo em vista a recuperação de IVA referente ao período de 2013 a 2015; -----

----- Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes. -----



----- Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----

----- Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta na informação acima transcrita. -----

4. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 05/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 04 de Agosto de 2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº023/2015, do Arq.º Rui Gonçalves, Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente e conforme despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 04 de Agosto de 2015; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato da Prestação de Serviços “Exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da Divisão de Urbanismo”. -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: Prestação de Serviços “Exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da Divisão de Urbanismo” -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração de 4 (quatro) meses. A prestação de serviços deve ter início em 01/09/2015 e decorrerá até 31/12/2015. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentados pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio; em que determina: -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues. -----

----- c) Se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando - se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- d) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade -----



Intermunicipal das Terras de Trás - os - Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Não se aplica a redução remuneratória, porque não se verificam os pressupostos previstos no artigo 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, devidamente conjugados com a alínea d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio. -----

----- Nesta conformidade, e de acordo com os fundamentos enunciados na informação n.º023/2015 do Arq.º Rui Gonçalves Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente e o devido concordo do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal datado de 04-08-2015, já acima mencionado, propõe-se que seja convidado - Mário Manuel Pereira Oliveira (Arq.º), dada a necessidade recorrer à prestação de serviços de um arquiteto, especificamente no âmbito da gestão urbanística municipal (RJUE – controlo prévio e fiscalização municipal), pelo período de 4 (quatro) meses, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no número 6º, do artigo 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio. -----

----- 5. Autorização para a realização da despesa de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1460/2015. O montante mensal não será superior a € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros), sem IVA incluído. -----

----- Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----

----- Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian, emitir parecer favorável à aquisição de serviços de arquitetura, nos termos da informação acima transcrita. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian disseram abster-se pois não entendem o porquê de contratar mais um arquiteto, se ainda há dois ou três meses atrás a Senhora Presidente permitiu a mobilidade de um arquiteto para outro concelho. Além disso, disse, qual o interesse em contratar mais um arquiteto se o arquiteto com contrato de prestação de serviços, segundo o nos foi dito numa reunião anterior, terá o seu contrato alargado por mais tempo. -----

5. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GOUVEIA, REQUERIDO POR ANTÓNIO DOS SANTOS ABREU

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 05/08/2015, que refere o seguinte: -----

----- “O requerente **António dos Santos Abreu e Maria Judite da Trindade Rodrigues**, na qualidade de proprietários, legalmente representados por Anita Manuela Ribeiro Vaz, solicitaram o **licenciamento da obra de demolição e ampliação** de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar tipo T.3 (1 fogo)”, composta por 2 piso: R/chão e 1º andar. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado na “Rua Largo da Igreja” – Gouveia, descrito na CRPAFE sob o n.º 287/19971114 e inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 302, da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde. -----

----- O processo deu entrada em 30/06/2015, sendo determinado o aperfeiçoamento do pedido em 08/07/2015, tendo sido entregues novos elementos em 22/07/2015 (AP.216/15) — encontrando-se corretamente instruído de acordo com a informação n.º 26/2015.ruig, de 31/07/2015. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----



----- **Carta de Ordenamento:** PO1 “Solo Urbano – Espaços Urbanos de baixa densidade” (áreas consolidadas e/ou em consolidação); PO2 – solo urbanizado -----

----- **Carta de Condicionantes:** PC1 - Nada a observar; PC2 - Nada a observar; -----

----- **Regulamento:** artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º; 46.º, 49.º, 50.º, 51.º e 52.º. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- Uma vez que a obra já foi iniciada, e no sentido de repor a legalidade, foi realizada no passado dia 29/07 uma reunião no município (Vice-Presidente da Câmara; Chefe de Divisão de Urbanismo; Presidente da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde; Representante da Comissão Fabriqueira; empreiteiro da obra (e representante do dono da obra); fiscal municipal), de onde se extraem as principais declarações proferidas pelos seguintes intervenientes: -----

----- a) O vice-presidente referiu que a obra não respeitou o procedimento aprovado pelo município (RI.20/2015 – armazém com 1 piso) e foi iniciada construção de habitação com 2 pisos (sem licença municipal), pelo que esta situação constitui um ensinamento para o futuro (deve ser melhorado o reporte das situações superiormente); também referiu que há que reconhecer que o investimento é benéfico para a aldeia, em alternativa a uma ruína preexistente; -----

----- b) O presidente da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde referiu que “transmite a voz do povo” e que na sua opinião deveria ter mandado demolir a cobertura na parte da varanda; -----

----- c) O representante da Comissão Fabriqueira referiu que a cornija da cobertura ficou demasiado saliente, mas que pouca gente na aldeia discordava da obra, e que tem opinião em manter a obra (estando acautelada a parte da intervenção que toca no muro limítrofe do adro da Igreja); -----

----- d) O chefe da DU clarificou a origem do problema, alertando para a responsabilidade do empreiteiro e lamentando não ter tido conhecimento da situação mais cedo; referiu que está a decorrer o processo de licenciamento da obra (que está corretamente instruído) e que a análise técnica do projeto de arquitetura será favorável condicionada, não havendo argumentos legais para indeferir, apenas fazendo um reparo quanto a cércea (que deveria ser inferior 50 a 60 cm) e que vai estabelecer os seguintes condicionalismos que visam proteger a igreja confinante: a cor da habitação não pode ser igual à da igreja (“branca”), devendo adotar uma tonalidade clara, entre o creme, salmão, amarelo, etc.; a varanda deve ser desmaterializada, com guarda em inox e vidro laminado (garantindo mais transparência e menos impacto volumétrico). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Área Total do Terreno: **524,38 m²** -----

----- Uso: “**Habitação Unifamiliar**” (T.3) -----

----- Área de Implantação (superfície coberta): **115,0 m²** -----

----- Área Bruta de Construção = **230,0 m²** -----

----- - Piso 0: (Garagem) = 21,0m² -----

----- - Piso 0: (compartimentos habitacionais): 94,0m² -----

----- - Piso 1: (alpendre / varanda) = 30,5m² -----

----- - Piso 1: (compartimentos habitacionais): 84,5m² -----

----- Cércea = **5,9ml** -----



----- Volumetria = **678,5 m³** -----

----- Logradouro (superfície descoberta): **409,38 m²** -----

----- **Fiscalização Municipal – INSPEÇÃO** -----

----- A 1 de julho de 2015 a equipa de fiscalização Municipal (Fiscal Telmo Herdeiro), efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que o terreno já se encontra intervencionado com obra iniciada. Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Aspetos que visam proteger a igreja confinante: a cor da habitação não pode ser igual à da igreja (“branca”), devendo adotar uma tonalidade clara, entre o creme, salmão, amarelo, etc.; a varanda será desmaterializada, com guarda em inox e vidro laminado (garantindo mais transparência e menos impacto volumétrico). -----

----- **2** – Aspetos técnicos que visam garantir o escoamento das águas pluviais sem prejuízo dos edifícios ou terrenos adjacentes: o beiral da cobertura será munido de cauleiras e de tubos de queda fixos ao paramento para escoamento das águas pluviais, escoando diretamente para a via pública e/ou para o terreno privado afeto à edificação. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob os **2 condicionalismos expressos**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **6. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CEREJAIS, REQUERIDO POR HENRIQUE DOS SANTOS CATARINO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 05/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “O requerente **Henrique dos Santos Catarino e Maria Adriana Parada**, na qualidade de proprietários, legalmente representados por **António Vasco Camelo**, solicitaram o **licenciamento** da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar tipo T.3 (1 fogo)”, composta por 1 piso: r/chão. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado na “Fonte do Rodó” – Cerejais, descrito na CRPAFE sob o n.º 815/20120507 e inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 421 - P, da Freguesia de Cerejais. -----

----- O processo deu entrada em 03/07/2015, encontrando-se corretamente instruído — de acordo com a “informação n.º 60/2015.eusebioc”, de 17/07/2015. -----

----- Foi contactado o Coordenador do Projeto António Vasco Camelo Ferreira em 21/07/2015, a fim de proceder a algumas correções relativas a instrução do processo. As correções (declaração atualizada da Ordem dos Arquitetos, correção das plantas de implantação e arranjos exteriores clarificando a área do terreno da operação urbanística), foram entregues em 24/07/2015. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO1 “Solo Urbano – Espaços Urbanos de baixa densidade”; – Áreas Consolidadas e/ou em Consolidação; PO2 – solo urbanizado -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC1 - Nada a observar; PC2 - Nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º; 46.º, 49.º, 50.º, 51.º e 52.º. -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 (índice de área coberta máximo: $I_{cob} < 0,75$) — cumpre (0,38) -----

----- – Artigo 51.º-n.º 1 (índice utilização máximo: $IU < 0,5$) — cumpre (0,37) -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----



----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Área Total do Terreno: **478,0 m²** -----

----- Uso: **“Habitação Unifamiliar” (T.3)** -----

----- Área de Implantação (superfície coberta): **181,0 m²** -----

----- Área Bruta de Construção = **181,0 m²** -----

----- - Piso 0: (garagem + alpendre) = 31,65m² -----

----- - Piso 0: (compartimentos habitacionais): 149,35 m² -----

----- - Cércea = **3,0ml** -----

----- - Volumetria = **522,3 m³** -----

----- - Logradouro (superfície descoberta): **297,0 m²** -----

----- - Área impermeável = 23,4 m² -----

----- - Zona ajardinada = 263,0 m² -----

----- - Muros de vedação = 91,6 ml (sendo confinantes com arruamento público 48,1 ml) -----

----- **Fiscalização Municipal – INSPEÇÃO** -----

----- A 20 de julho de 2015 a equipa de fiscalização Municipal (Fiscal Telmo Herdeiro), efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que o terreno não sofreu qualquer obra de construção. Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **7. PROTOCOLO DE PARCERIA PARA CRIAÇÃO DA “REDE DE PATRIMÓNIO CULTURAL TRANSMONTANO”** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do referido protocolo, acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 03/08/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Na sequência dos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos por uma equipa técnica da área do Património Cultural que integra os municípios da Terra Quente Transmontana, a Direção Regional da Cultura do Norte, o Museu do Abade de Baçal e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com o objetivo de, em conjunto, realizar projetos e propostas comuns com vista a assegurar a salvaguarda, o conhecimento, a valorização, a divulgação e a dinamização do património Histórico/Cultural Transmontano, nas suas vertentes imóvel, móvel e imaterial, contribuindo para o desenvolvimento dos territórios, foi preparado um protocolo de parceria que sirva de orientação aos trabalhos desta equipa, nomeadamente, o desenvolvimento de um Plano de Ação que permita dinamizar projetos de financiamento no Portugal 2020. -----

----- Pelo exposto, remete-se em anexo, para análise e aprovação, a minuta do protocolo de parceria para criação da “Rede de Património Cultural Transmontano”. -----

----- — Proponho que este assunto seja deliberado pela Câmara Municipal.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada anexa à informação acima transcrita. -----

8. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2015-2016

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 28/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Com o objetivo de organizar e efetivar os transportes escolares no Concelho de Alfândega da Fé, para o ano letivo 2015/2016, e em conformidade com o estabelecido no nº 3, do Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro, anexo plano de transportes escolares. -----

----- Proponho que o plano de transportes escolares seja remetido à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2015/2016, anexo à informação acima transcrita. -----

9. COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PARA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES ESCOLARES 2015-2016

----- Retirado da ordem do dia. -----

10. QUALIDADE DA ÁGUA EM GOUVEIA E FERRADOSA – ABAIXO ASSINADO DA POPULAÇÃO DE GOUVEIA

----- Sobre o assunto, presente um abaixo-assinado de um grupo de habitantes da aldeia de Gouveia, acompanhado de um requerimento com registo nº 7743, de 10 de agosto de 2015, através do qual referem que a qualidade da água daquela aldeia não é boa, pedindo o não pagamento do consumo da mesma, enquanto não se eliminem os problemas relacionados com o abastecimento de água naquela aldeia. -----

----- O Senhor Vice-Presidente referiu que este problema já existe há algum tempo devido à falta de um programa de financiamento. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse, depois, que a água só deve ser paga caso seja potável, o que não se está a verificar. O Senhor Vereador Carlos Bebianos questionou se os Bombeiros estavam a fornecer água potável, ao que a Senhora Presidente respondeu sim. -----

----- Entretanto, o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, propôs que a resolução do problema da água se estendesse à Ferradosa, pois também tem problemas na qualidade, à semelhança de Gouveia. A Senhora Presidente acrescentou que com o Novo Quadro Comunitário, este vai permitir que Gouveia, Picões e Vilarelhos sejam abastecidas pela Barragem de Sambade. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão propôs, depois, que o Executivo verificasse também, o problema no abastecimento de água em Vilarelhos. -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, isentar todos os habitantes de Ferradosa e Gouveia do pagamento do consumo de água referente ao mês de agosto. -----

11. AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL COM CRIAÇÃO DE NINHO DE EMPRESAS

----- Sobre o assunto, presente o referido projeto, acompanhado de um ofício com registo n.º 7751, de 10/08/2015, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, determinar a abertura do período de discussão pública do referido projeto. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----



----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac